

CONCORRÊNCIA Nº 005/07

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL NOS ESTADOS DO MARANHÃO, TOCANTINS, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/07

A **Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, fará realizar na data de 30/10/2007 às 10:00 horas no auditório do 3º Andar, situado no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03, Lote “A” – Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília – DF, **Concorrência Pública**, cujo processamento, todos os atos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações e legislação pertinente, cujo objeto é a **Locação de veículos para atendimento aos serviços de Gerenciamento das Obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul, nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.**

Para adquirir o Edital de Licitação acessar o site www.valec.gov.br.

A modalidade da presente licitação é Concorrência Pública, é o tipo menor preço.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Os recursos para os serviços objeto deste Edital estão consignados no Orçamento Geral da União para 2007 e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber.

Compreendem este Edital as seguintes partes:

Instruções às Proponentes;

Anexo I – Especificações dos Serviços;

Anexo II - Quadro de Quantidades e Preços.

Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento dos locais de uso dos veículos;

Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

Anexo V - Modelo de Minuta do Contrato.

Brasília (DF), 25 de Setembro de 2007.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

ÍNDICE

- 1 - **INTRODUÇÃO**
- 2 - **TERMINOLOGIA**
- 3 - **DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES**
- 4 - **REPRESENTANTE LEGAL**
- 5 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 6 - **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**
- 7 - **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**
- 8 - **ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO**
- 9 - **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 10 - **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**
- 11 - **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 12 - **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**
- 13 - **RECURSOS**
- 14 - **SANÇÕES**
- 15 - **GARANTIA**
- 16 - **PAGAMENTO**
- 17 - **RESCISÃO / RESILIÇÃO**
- 18 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - OBJETO

O objeto desta Concorrência é a locação de veículos para atendimento aos serviços de gerenciamento das Obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e DF.

2 - TERMINOLOGIA

Para efeito de simplificação, serão adotadas as seguintes referências nos documentos de LICITAÇÃO e na Minuta do Contrato:

VALEC/CONTRATANTE	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, contratante dos serviços;
LICITANTE/PROPONENTE	Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços;
CONTRATADA/EXECUTANTE	Pessoa física ou jurídica que através de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a prestar os serviços;
CONTRATO	É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA no qual as partes estabelecem obrigações e direitos recíprocos;
SERVIÇOS	Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;
LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA	É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de menor preço entre quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para os licitantes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados.

PROPOSTA Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas todas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão.

DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO Conjunto de documentos fornecidos às PROPONENTES para elaboração das PROPOSTAS.

3 – DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - As empresas PROPONENTES entregarão à Comissão Permanente de Licitações os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços na forma estabelecida nestas Instruções às 10:00 horas do dia 30/10/2007, no Auditório do 3º Andar, situado no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03, Lote “A” – Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília – DF, por intermédio de seu representante legal.

3.2 - Os envelopes serão endereçados à VALEC aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e deverão ser identificados como segue:

Envelope 1

CONCORRÊNCIA Nº 005/07
DATA: 30/10/2007
HORA: 10:00 horas
CONTEÚDO: HABILITAÇÃO (01 via)
PROPONENTE:

Envelope 2

CONCORRÊNCIA N.º 005/07
DATA: 30/10/2007
HORA: 10:00 horas
CONTEÚDO: PROPOSTA (02 vias)
PROPONENTE:

- 3.3. Não se admitirá documentação remetida por via postal.
- 3.4. – Antes do recebimento da documentação e propostas, este Edital poderá ser alterado por razões do interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação afetar a formulação dos documentos e propostas, a autoridade signatária fará publicar no

Diário Oficial da União aviso de alteração do Edital fixando nova data para entrega de documentos e propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente fixado para tal fim, conforme preceitua o Artigo 21, § 4º da Lei 8666/93.

4 – REPRESENTANTE LEGAL

4.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade.

4.2 - Por credenciais entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração específica para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- b) caso seja titular da empresa PROPONENTE, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de locação dos veículos, objeto desta Concorrência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – O Prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

6.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em envelopes distintos, lacrados contendo cada um, respectivamente, os Documentos de Habilitação (item 6.2), e a Proposta de Preços (item 6.3).

6.2 - Envelope n.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1 VIA).

No envelope n.º 1 as licitantes deverão apresentar em 1 (uma) via, os seguintes documentos:

6.2.1 – Carta de Apresentação da Empresa;

6.2.2 – Documentos referentes à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- b) Declaração do próprio licitante de que não empregará menores de 18 (dezoito) anos, salvo em condições consentidas pelo Ministério do Trabalho, conforme Decreto 4.358 de 05/09/2002.

6.2.3 - Documentos referentes à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, art. 27, alínea “a”;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, a saber:

Fazenda Federal :

- Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria de Receita Federal.
- Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Fazenda Estadual :

- Certidão de regularidade para com os tributos estaduais, ou outra equivalente na forma da Lei, fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Fazenda Municipal :

- Certidão de Regularidade para com os tributos municipais, fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, que prove regularidade junto ao órgão, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, art. 47, inciso I, letra “a”, combinado com o inciso IV, do art. 29 de Lei nº 8.666/93.

OBS.: Todas as certidões deverão estar válidas na data de apresentação da proposta. Caso não haja prazo de validade na certidão, a mesma deverá ter sido expedida no prazo máximo de 60 dias antes da data de apresentação da proposta.

6.2.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

- b) Prova de possuir, no dia da apresentação da(s) proposta(s), capital social integralizado, de no mínimo R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil)
- c) O capital social poderá se atualizado para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais, na forma de da Lei, ou seja, IGP-DI.
- d) O Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- e) Demonstrativo da qualificação econômico-financeira da empresa conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,50$$

6.2.5 Documentação relativa à Qualificação Técnica

6.2.5.1 - Atestados de capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, no período dos últimos 02 (dois) anos, contados da data de entrega das propostas, contendo inclusive a quantidade e tipo de veículos alocados.

a) Carta da Empresa Licitante declarando que:

a.1) estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;

a.2) que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações (ANEXO I) fornecidas pela VALEC, e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

a.3) que se compromete a fornecer veículos com no máximo, 1 (um) ano de fabricação, quando de sua locação e que a quilometragem rodada não poderá ser superior a 10.000 (dez mil) km originais, devidamente comprovados;

a.4) que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

a.5) que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

a.6) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto na Lei 8.666/93.

6.2.5.2 - Declaração da licitante, referente ao conhecimento dos locais e condições de uso a que serão submetidos os veículos, conforme Anexo III.

6.3 - Envelope n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS (2 VIAS).

6.4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações dos serviços (anexo I), ser apresentada no “Modelo de Carta de Apresentação da Proposta” (Anexo IV), bem como atender as recomendações abaixo :

- a) Ser digitada em duas vias, em papel timbrado da licitante, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas numeradas, devendo a última folha ser assinada e a demais rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4.2 – Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa de estarem incluídos na proposta todos os impostos, taxas, encargos e seguros, no que couber, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, mencionadas na mesma.
- b) Número do CNPJ da empresa proponente e de sua conta corrente e agência bancária.

6.4.3 - Não serão consideradas propostas que apresentarem preços superiores ao Orçamento Estimado que é de R\$ 4.695.378,00 ou que estiverem em desacordo com os termos desta Edital.

6.4.4 - O preço global deverá estar detalhado, obrigatoriamente no "Quadro de Quantidades e Preços" (Anexo II), em Reais, por item, para o período de 12 (doze) meses, estando neles incluídas todas as despesas, taxas, encargos e seguros que incidirem sobre a locação a serem contratada.

7 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida nos DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO, ou os pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser formulados por escrito e dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES no SAN, quadra 03 Lote “A” - Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, - GELIC, Brasília-DF, ou através do Fax nº (061) 3224-6378, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para entrega dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

7.2 - Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas PROPONENTES serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações, por fax, diretamente à empresa que realizou o questionamento, e por intermédio de cadernos de perguntas e respostas sem identificação das licitantes que solicitaram os esclarecimentos, cadernos estes disponibilizados na Gerência de Licitações – GELIC, onde poderão ser retirados no endereço citado no item 7.1., ou no site www.valec.gov.br

8 - ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

8.1 - A VALEC reserva-se o direito de emitir Aditamentos aos DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO para rever, emendar, modificar ou corrigir qualquer de suas partes, podendo, neste caso, se julgar necessário, prorrogar a data prevista para entrega das propostas nos termos do Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

8.2 - Os aditamentos serão divulgados da mesma forma em que se deu o presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - O recebimento da PROPOSTA não implica em sua aceitação pela VALEC.

9.2 - A VALEC poderá desclassificar toda e qualquer PROPOSTA que não atender às condições estabelecidas neste Edital, não cabendo às PROPONENTES qualquer direito de exigir justificativas, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada, exceto nos termos e limites do art. 109 da lei 8.666/93.

9.3 - Desde já, fica estabelecido que a VALEC não considerará PROPOSTA:

- 9.3.1 - Entregue antes, ou depois, da hora e data estabelecidas para seu recebimento;
- 9.3.2 - Em desacordo com os DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO;
- 9.3.3 - Ilegíveis, ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- 9.3.4 - Que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de seu recebimento;
- 9.3.5 - Que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou, manifestamente inexeqüíveis.

10 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta de Preços, que serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.
- 10.2 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 10.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação. Caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário poderá suspender a reunião para análise da documentação de Habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.
- 10.4 - Em qualquer hipótese, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes interessados, ficando em poder desta Comissão até que seja decidida a Habilitação.
- 10.5 - A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

- 10.6 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de Habilitação e Proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as licitantes.
- 10.7 - Havendo desistência expressa de todas as licitantes, em interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, proceder-se-á imediata abertura das propostas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas licitantes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.
- 10.8 - O envelope contendo a Proposta de Preços da(s) licitante(s) inabilitada(s), não retirado pelo representante da mesma na data marcada para a sessão da abertura dos envelopes de preço, ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente "lacrado", à disposição da licitante, durante 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva data. Findo este prazo sem que o mesmo seja retirado pela concorrente inabilitada, a Comissão não se responsabilizará pela sua guarda.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1 – Em consonância com o Art. 48, Incisos I e II da Lei 8.666/93, o julgamento e a classificação das propostas serão atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações.
- 11.2 - Nos termos do art. 48, incisos I e II, e § 1º; da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas todas as propostas que não atendam as exigências deste Edital; que indiquem valor global superior a R\$ 4.695.378,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais), ou que apresentem preços manifestadamente inexeqüíveis.
- 11.3– Atendidas pelas empresas licitantes as exigências estabelecidas no Edital, a Comissão Permanente de Licitações passará ao julgamento, levando em conta, no interesse da Administração, o critério de menor preço.
- 11.4 – Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

- 11.5 – Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá este último. No caso de discordância do preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.
- 11.6 – Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;
- 11.7 – O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor proposto.
- 11.8 – O resultado da habilitação e do julgamento das propostas, com a classificação dos Licitantes será divulgado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9 – Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitações, e o processo submetido ao Presidente da VALEC para fins de expedição do ato de homologação do resultado.

12 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 12.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a PROPONENTE, cuja PROPOSTA tenha sido vencedora, será convocada, por escrito, para comparecer à VALEC para assinatura do Termo de Contrato.
- 12.2 – Após a convocação, não havendo o comparecimento da PROPONENTE vencedora, no prazo assinado, a VALEC poderá convidar sucessivamente as PROPONENTES que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à PROPONENTE faltosa, conforme artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

13 – RECURSOS

- 13.1 - Dos atos decorrentes desta CONCORRÊNCIA, caberá recurso que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, conforme Art. 109 da Lei nº 8666/93.

14 – SANÇÕES

- 14.1 - A licitante vencedora que deixar de atender às cláusulas estabelecidas no Contrato ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

- b) Multas diárias de 0,5% (zero virgula cinco cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, enquanto perdurar a situação de infringência.
- 14.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
- 14.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- 14.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa de multa prevista no item 14.2.

15 – GARANTIA

- 15.1 - Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, no ato da assinatura do contrato, deverá ser prestada pela licitante vencedora garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.
- 15.1.1 - A licitante vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo.
- 15.1.2 - A licitante vencedora deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.
- 15.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.
- 15.3 - A garantia prestada pela licitante vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela VALEC 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 15.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da licitante vencedora fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

16 – PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos dos serviços objeto da presente licitação serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual (Anexo IV).

17 – RESCISÃO/RESILIÇÃO

17.1 - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

17.2 - O Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado da empresa PROPONENTE, conforme o estabelecido no item 4, deste Edital.

18.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, nem pedido de reconsideração ou ajuste na fase de cumprimento das obrigações.

18.3 - O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante a Administração.

18.4 - Poderão ser solicitados de qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

18.5 - Fica assegurado à VALEC o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, por via judicial ou extrajudicial:

a) anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente Concorrência, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 49, da Lei nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo, não inferior ao prazo estabelecido no Art 21 da Lei 8.666/93.

- c) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da data para os interessados.
- 18.6 - Quaisquer impugnações ao presente edital só poderão ser formuladas, nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.7 - Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir sejam necessários, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.
- 18.8 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem quaisquer ofertas de redução de preços que não se encontrem amparadas no Art. 44 da Lei n.º 8666/93.
- 18.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar qualquer licitante, mediante despacho fundamentado, desde que tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou sua regularidade jurídico-fiscal.
- 18.10- Não será permitida a cessão ou subcontratação no todo ou em parte do serviço ora licitado, sem a prévia autorização da VALEC.
- 18.10 - Todos os documentos de habilitação apresentados pela PROPONENTE, quando em cópia, deverão ser autenticados.

Brasília (DF), 25 de Setembro de 2007.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

OBJETO:

Locação de veículos para atender aos serviços de gerenciamento das Obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e DF.

CONDIÇÕES:

Os veículos a serem fornecidos deverão ser novos ou, se usados, terão que atender aos seguintes quesitos:

- Deverão ter no máximo 1(um) ano de fabricação, quando de sua alocação aos serviços.
- A quilometragem rodada não poderá ser superior a 10.000 (dez mil) km originais, devidamente comprovados.
- Em caso de prorrogação do contrato, as condições iniciais do mesmo deverão ser restabelecidas.

MOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

A mobilização dos veículos se dará de acordo com a solicitação da VALEC, devendo os mesmos ser colocados à disposição nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição da VALEC 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (Não cabendo a CONTRATANTE, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).

Os carros da categoria 1 deverão ser FLEX, ter ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto e deverão estar divididos conforme a capacidade de seus motores (1.0, 1.4, 1.6 e 1.8).

Os carros da categoria 2 deverão ser FLEX, ter ar condicionado, direção hidráulica e sistema anti-furto.

Os carros da categoria 3 deverão ter cabine dupla, ser movidos à diesel, ter tração nas quatro rodas (4x4), ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto e deverão estar divididos conforme a capacidade de seus motores (2.5, 2.8 e 3.0).

Os carros da categoria 4 deverão ter tração nas quatro rodas (4x4), ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto.

Os carros da categoria 5, deverão ter tração nas quatro rodas (4x4), ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto.

Os carros da categoria 6 deverão ser FLEX e ter sistema anti-furto.

As motocicletas da categoria 7, deverão ser trail (Off-Road) e ter motores de 225 à 250 cilindradas de capacidade.

A CONTRATANTE poderá, às suas custas, identificar os veículos com seu logotipo, utilizando adesivos.

Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da VALEC.

Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela CONTRATANTE em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da contratante.

No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a VALEC vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 72 horas para reposição do veículo, após aviso.

ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato decorrente da presente licitação deverá ser administrado através de correspondências entre as partes, nas quais a VALEC determinará as quantidades, prazos e condições relativos ao fornecimento dos veículos necessários à sua utilização.

A VALEC poderá alterar as Especificações dos Veículos, acrescentando ou suprimindo em até 25% do valor do contrato, por intermédio de um TAC (Termo Aditivo de Contrato).

Para o acompanhamento da manutenção dos veículos, a CONTRATADA deverá manter encarregados do seu quadro em locais a serem determinados pela CONTRATANTE. Estes

manterão sob sua guarda um veículo reserva para reposição em no máximo 24 horas, nos seguintes casos:

- Quando qualquer veículo (automóveis, utilitários ou motocicletas), a exclusivo critério da CONTRATANTE, venha a comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços. Isto até a sua substituição definitiva por outro veículo do mesmo tipo;
- Quando o veículo titular estiver fora de serviço para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados em Contrato.

A princípio, deverão ser alocados encarregados da CONTRATADA para atender aos seguintes municípios:

Tramo Norte:

- Araguaína (TO), para atender o lote 5 e as cidades mais ao Norte da Ferrovia;
- Guaraí (TO), para atender os lotes 6, 7 e 8.

Tramo Sul:

- Campo Limpo, para atender a obra no Sul

A quantidade de encarregados poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, bem como os municípios onde estes deverão ser alocados, conforme o andamento das obras da ferrovia.

HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Além da comprovação da capacidade jurídica e financeira, o proponente deverá comprovar a sua capacidade técnica através de atestado(s), comprovando de maneira indiscutível a execução de serviços similares, citados no objeto da presente licitação, no período dos últimos 02 (dois) anos, contados da data da abertura dos envelopes.

Apresentar quadro de quantidade de veículos, contendo; ano de fabricação, marca e tipo, alocados em pelo menos um dos seus contratos.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS

A quantidade dos veículos que poderão ser utilizados por mês em cada categoria, está determinada na planilha do anexo II.

Os números expressos nesta planilha são referentes às quantidades máximas de veículos por categoria, fixados para o contrato, não caracterizando, porém, nenhuma obrigatoriedade de sua utilização integral.

OS veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios de Coordenação da VALEC.

FRANQUIA

Todos os veículos terão franquias de 5.000km.

MEDIÇÃO:

Critério de Pagamento:

a) Os serviços serão pagos, mensalmente, aos preços unitários contratados. No caso do veículo não ter completado o mês de serviço, por motivo de mobilização, desmobilização, falta ou atraso, o pagamento será proporcional aos dias colocados à disposição da VALEC.

O preço do aluguel será dado pela fórmula:

$$\text{Aluguel do veículo} = (N \times M) / 30$$

sendo:

N = número de dias em que o veículo esteve a disposição da VALEC;

M = valor do aluguel mensal.

b) Em caso de sinistro coberto pelo seguro do veículo, a despesa financeira decorrente da franquia da Apólice será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo a VALEC qualquer ônus.

c) No caso de ocorrência citada no item “b”, a contratada deverá disponibilizar o carro reserva em no máximo 24 horas e repor o veículo afastado no prazo máximo de 72 horas.

QUILOMETRAGEM EXCEDENTE:

- Conceituação:

Entende-se por quilometragem excedente mensal, a diferença positiva entre a quilometragem rodada pelos veículos de uma mesma categoria, e o somatório das respectivas franquias.

- Critério de Pagamento:

O valor do quilometro excedente será pago pela fórmula abaixo, desde que o cálculo do quilometro excedente seja positivo:

Valor do km excedente = (n° de km excedentes) x (preço unitário/km).

Onde:

km excedente = \sum km rodado - franquia , se positivo

Observação:

a) Caso um veículo não complete o mês de serviço, sua franquia será dada por:

Franquia parcial = (n° de dias a disposição / 30) x franquia (km)

b) A quilometragem rodada do veículo será contada a partir do seu recebimento, em local definido pela CONTRATANTE.

c) Não será computada para fins de medição e pagamento a quilometragem decorrente do deslocamento do veículo para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados no Contrato.

d) Quando o local determinado para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados em Contrato, distar mais de 30 km do local onde o veículo estiver alocado, as despesas com combustível poderão, a critério da CONTRATANTE, ser abatidas em fatura posterior.

ANEXO II
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS.

ANEXO II
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS
 (Conforme especificações - Anexo I)

CAT.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		QUANTIDADE		PREÇO UNIT. R\$		Km EXC. MENSAL *	PREÇO TOTAL R\$		PREÇO GLOBAL R\$
			MÊS	ANO	MENSAL	Km EXCED.		VEÍCULO	Km EXC.	
1	1.0	HATCHES E SEDANS COMPACTOS	15	180			1500			
	1.4		10	120			1500			
	1.6		5	60			1500			
	1.8		5	60			1500			
2	PICAPES COMPACTAS		5	60			1500			
3	2.5	PICAPES MÉDIAS	10	120			1500			
	2.8		15	180			1500			
	3.0		5	60			1500			
4	UTILITÁRIOS		5	60			1500			
5	SUV		2	24			1500			
6	KOMBI		30	360			1500			
7	MOTOCICLETAS		4	48			1500			
TOTAL →			111	1.332	SUB-TOTAIS (R\$) →					TRANSFERIR ← P/ ANEXO III
					TOTAL GERAL R\$ →					

* Km excedente é mera estimativa mensal, para composição do preço da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS
DE USO DOS VEÍCULOS

ANEXO III

**MODELO DE
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Em papel timbrado da empresa)**

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Autarquias Norte - SAN - Quadra 03, Lote “A”, 1º andar - Edifício Núcleo dos Transportes
Brasília - DF

Locação de veículos para atendimento aos serviços de Gerenciamento das Obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul, nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Ass. :CONCORRÊNCIA N.º /07

Prezados Senhores,

Declaro ter total conhecimento dos locais e condições de uso a que estarão submetidos os veículos objeto desta Concorrência, nos estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

Atenciosamente,

Local, Data

Empresa

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

Local, Data

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor de Autarquias Norte - SAN - Quadra 03, Lote “A”, 1º andar - Edifício Núcleo dos Transportes
Brasília - DF

Locação de veículos para atendimento aos serviços de Gerenciamento das Obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul, nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Ass. :CONCORRÊNCIA N.º /07

Prezados Senhores,

1. Após examinar e estudar cuidadosamente os Documentos da CONCORRÊNCIA n.º---/ 07, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza do objeto e demais especificações, apresentamos nossa PROPOSTA.
2. O valor global da nossa PROPOSTA é de R\$....(...). Os preços por item estão apresentados no Quadro de Quantidades e Preços anexo II.
3. A nossa PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta dias), contado a partir da data de sua apresentação.
4. Obrigamo-nos, caso nos sejam adjudicados os serviços, a assinar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de notificação pela VALEC, bem como a atender a todas as condições prévias à assinatura do mesmo.

Atenciosamente,

Empresa

ANEXO V
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO.

VALEC



**CONTRATO Nº 0xx/07
PROCESSO Nº 107/07**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE
ENTRE SI FAZEM VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E, COMO
CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade por ações, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor Administrativo-Financeiro Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira*** e, com sede na, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem com base no Processo nº 107/07, que deu origem à Concorrência nº 005/07, homologada em, tendo por fundamento legal o art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais diplomas legais que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Locação de veículos leves, utilitários e motocicletas, para atendimento aos serviços de gerenciamento das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital e seus Anexos
- Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - A CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviços para implementação, pela CONTRATADA, de todo ou, de parte do objeto deste Contrato.

3.2 - Cada Ordem de Serviço conterá, obrigatoriamente, a quantidade, o prazo, o custo previsto e as condições relativas à utilização dos veículos necessários aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir do dia imediatamente posterior à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso I da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO BÁSICO

5.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos sob regime de preços unitários.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, aqui estabelecidas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes do Quadro de Quantidades e Preços – Anexo II do Edital, parte integrante deste Contrato.

5.3 - Os preços unitários constantes do Quadro de Quantidades e Preços são acordados como a remuneração total da CONTRATADA, abrangendo todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, decorram de tudo o que seja necessário para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive tributos, taxas e seguros incidentes, e sem se limitar a:

- Custo de aquisição do veículo; depreciação; lubrificantes; peças de reposição; pneus; manutenção; licenciamento; seguros; juros.

5.4 - Não serão considerados quaisquer pleitos da CONTRATADA de adicional nos preços estabelecidos neste Contrato, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por ela, CONTRATADA, verificadas após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, serão reajustados, anualmente, a partir da data de apresentação da proposta contratada, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado.

P_0 = Preço na data da proposta.

I_0 = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, no mês da apresentação da proposta.

I = Índice referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A medição dos serviços realizados será feita mensalmente pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas, Anexo I do Edital, devendo os quantitativos dos serviços ser lançados no respectivo Boletim de Medição.

7.1.1 - Ao término de todos os serviços, a CONTRATANTE emitirá a Medição Final correspondente.

7.2 - Cada medição abrangerá o período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês de execução.

7.2.1 - A primeira medição abrangerá o período compreendido entre a data de assinatura da primeira Ordem de Serviço e o dia 25 do mês da execução.

7.2.2 - A CONTRATADA, por intermédio de representante credenciado, deverá acompanhar os serviços de elaboração da medição.

7.3 - Com base na medição dos serviços realizados, a CONTRATANTE emitirá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos serviços, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro elaborado com base nos preços estabelecidos no Quadro de Quantidades e Preços - Anexo II do edital e de carta à CONTRATADA autorizando o faturamento correspondente.

7.4 - Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos constantes dos Boletins de Medição, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão do Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentada, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da CONTRATADA e será considerada como plena concordância e aceitação desta às quantidades medidas.

7.4.1 - Na hipótese da CONTRATANTE decidir como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, emitirá Boletim de Medição Complementar, indicando os quantitativos da reivindicação por ela aceitos, e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos veículos entregues à CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos cujas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

8.2.1 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a CONTRATANTE, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada.

8.3 - Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços prestados apresentarem deficiência, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas deficiências, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos estipulados por esta.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO / PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, referentes ao serviço, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação do serviço, devidamente aceito pela CONTRATANTE.

9.2 - Desde que os documentos de cobrança e todos os documentos que os acompanhem estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

9.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC compensação financeira entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com formulação a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 – O valor relativo à compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.

9.5 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 9.2 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 - Para fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

10.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

10.3 - A garantia prestada, excetuados os valores descontados nos termos deste Contrato, será restituída ou liberada 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

10.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo contratual, atualizado nas mesmas condições do Contrato.

10.5 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de qualquer obrigação, a mesma deverá ser repostada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo.

10.6 - A garantia prestada vigorará até o cumprimento, integral, de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MULTA

11.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA de qualquer disposição deste Contrato, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

11.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

11.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa prevista no item 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

12.1.1 - Constatadas pela VALEC, a existência das circunstâncias de força maior alegadas pela CONTRATADA, o prazo para fornecimento poderá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser prorrogado por período igual ao da duração da situação de força maior.

12.2 - Para efeito deste Contrato consideram-se circunstâncias de força maior àquelas definidas na legislação e jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO / RESILIÇÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VALEC



13.2 - Este Contrato poderá ser resilido, a qualquer momento, por acordo entre as partes mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

14.1- O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (.....), referido ao mês de de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SEGUROS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a providenciar, e manter em vigor por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA declara, neste ato, que tomou pleno conhecimento das Especificações e demais Documentos Contratuais citados na Cláusula Segunda, bem como dos prazos e locais de entrega, não podendo alegar, em qualquer hipótese, fatos que eximam ou reduzam sua total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

17.2 - Qualquer tolerância da CONTRATANTE com relação ao não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não constituirá novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do feito tolerado.

17.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos previstos em Lei, derivados da execução do presente ajuste, inclusive, os decorrentes da Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária, no que couber.

17.4 - Na hipótese da CONTRATADA vir a obter quaisquer incentivos fiscais, repassará todos os benefícios correspondentes à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos financeiros são os previstos no Orçamento Geral da União para 2007 e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº, Elemento de Despesa:, Função Programática:

VALEC



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato com 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2007

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Nome: Ulisses Assad

Cargo: Diretor de Engenharia

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de Concorrência nº 005/07 possui **39 (trinta e nove)** folhas numericamente ordenadas.

Brasília (DF), 25 de Setembro de 2007

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações